



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL Nº 583/2018

ALTERA A LEI Nº 14.985, DE 29 DE JULHO DE 1987, PARA GARANTIR A FISCALIZAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS E OBRAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI Nº 89/2017, de autoria do VEREADOR ERIBERTO RAFAEL.

Nada havendo a opor, esta Comissão, opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2018.

**MARCOS DI BRIA
PRESIDENTE**

**ADERALDO PINTO
Vice – Presidente**

**HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo**

**ANTONIO LUIZ NETO
SUPLENTE**

**RENATO ANTUNES
SUPLENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 89/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Altera a Lei nº 14.985, de 29 de julho de 1987, para garantir a fiscalização pelo Poder Executivo da solidez e segurança dos serviços e obras realizadas no município do Recife.

Art. 1º O parágrafo único do art. 97 da Lei Municipal nº 14.985, de 29 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97

Parágrafo único. O Poder Executivo fiscalizará, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a solidez e segurança dos serviços e obras realizadas no município, restituindo gradativamente as garantias prestadas, conforme descrição no edital de licitação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 03 de dezembro de 2018.

EDUARDO MARQUES

Presidente

MARCO AURÉLIO

MARCOS DI BRIA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

1º Secretário

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 89/2017 DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL